



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.036/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 045/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.051.991-15, domiciliado na cidade de Jateí/MS, onde reside na Rua José Luís de Oliveira, n. 213, e a empresa **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.589.733/0001-03, com sede na Av. Marcelino Pires, nº. 2371, centro na cidade de Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/ procurador, Sr.(a) Benjamim Barbosa, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua Joao Vicente Ferreira nº 1715, Jardim América, na cidade de Dourados/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6007592031 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 209.382.330-68, e Srs.(a) fiscais do contrato Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG nº 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; ajustam e contratam o fornecimento de utensílios domésticos, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n.008/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 036/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 07/04/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Utensílios Domésticos, com entrega de acordo com a demanda, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato abrange o fornecimento de utensílios domésticos, conforme demanda, atendendo as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

2.1- A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Contratante para entregar os utensílios domésticos, incorrendo em pena de rescisão contratual unilateral o não cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor dos utensílios domésticos será aquele fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** quando do procedimento licitatório, sendo por unidade executada, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1- O valor do objeto presente é de **R\$ 17.216,14 (dezessete mil duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos)** referente aos itens; 2908, 2915, 2921, 2922, 2923, 2930, 2408, 2932, 2933, 2935, 3342, 2938, 2942, 2425, 3262, 3044, 2958, 2426, 2381, 3263, 2959, 2380, 3264, 2427, 2431, 2970, 2972, 2971, 3338, 2432, 2976, 2979, 2433, 2982, 2981, 2980, 2434, 2435, 2444, 2359, 3276, 3015, 2450, 2927, 3033.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada: 04.122.0002.2006- Gestão das Atividades da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Semad-33.903.021.0000-Material de Copa e Cozinha- 12.361.0006.2008.-Gestão das Atividades da Semecel- 33.903.021.0000-Material de Copa e Cozinha- 08.244.0008.2010-Gestão das Atividades da Sema-33.903.021.0000- Material de Copa e Cozinha- 04.122.0002.2009-Gestão das Atividades da Seinfra-33.90.30.99.0000-Outros Materiais de Consumo-20.601.0012.2011- Gestão das Atividades da Seder-33.90.30.21-0000-Material de Copa e Cozinha-18.541.0010.2012-Gestão das Atividades da Semma-33.90.30.99.0000-Outros Materiais de Consumo-10.301.0011.2013- Gestão das Atividades do Fundo Saúde - 33.90.30.21-0000-Material de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2- O prazo estipulado no item 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela Proponente vencedora durante seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Jateí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer materiais de limpeza na quantidade requisitada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Jateí-MS, 25 de Abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME,

Benjamim Barbosa

Testemunhas:

Luiz Carlos Burci

Célio Aparecido Balasso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação